

**PARECER**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO– CEPE**

<b>Câmara:</b>	Legislação e Normas
<b>Assunto:</b>	PROPOSTA DE POLITICAS DE INGRESSO DISCENTE PARA O ANO LETIVO DE 2025 NA UNESPAR. ERICSON RAINE PRUST
<b>Relatoria:</b>	Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi
<b>Protocolo nº:</b>	22.396.492-3
<b>Data:</b>	01/07/2024

### 1 - Histórico

Trata-se de solicitação de apreciação do CEPE de proposta de políticas de ingresso discente para o ano letivo de 2025 na Unespar.

**01 de julho de 2024:** O Diretor de Registros Acadêmicos, Ericson Raine Prust, encaminha o Memorando nº002/2024-DRA/PROGRAD-Unespar para a Pró-reitora de Ensino de Graduação Profa. Marlete dos Anjos Silva Schaffrath (fl. 2, mov. 2) , no qual solicita encaminhamento da minuta de Resolução (fls.5-6, mov. 4) descrevendo as formas de ingresso discente nas vagas iniciais autorizadas para os cursos de graduação e as formas de ocupação das vagas remanescentes para o ano letivo de 2025, para deliberação do CEPE.

**02 de julho de 2024** – Despacho da Pró-reitora da PROGRAD (fl. 7, mov. 5), para o Diretor de Ensino da PROGRAD, Prof. Marcos Dorigão, com encaminhamento da minuta de texto para análise e providências dessa Diretoria e encaminhamento para deliberação do CEPE.

**02 de julho de 2024** – Despacho do Diretor de Ensino da PROGRAD (fl. 8, mov. 6) à Profa. Dra. Ivone Ceccato, Chefe de Gabinete Reitoria – Unespar, com a análise de que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários para tramitação e apto à emissão de parecer da Câmara de Legislação e Normas do CEPE.

### 2 - Análise

A Minuta de Resolução para a aprovação das Políticas para Ingresso Discente nos Cursos de Graduação da Unespar para o ano letivo de 2025 considera o disposto nos Artigos 55 a 58 do Regimento Geral da Unespar, no que se refere às formas de ingresso discente e às formas de ocupação das vagas remanescentes nela estabelecidas.

As formas de ingresso discente para as vagas iniciais autorizadas incluem a Prova Paraná Mais, aprovada pela Resolução 013/2024 - CEPE UNESPAR, o Sistema de Seleção Unificado – SISU/2025 e o Concurso Vestibular, em conformidade com as legislações e normas

institucionais.

Considerando que o documento prevê ainda que nas formas de ingresso supracitadas seja observada a Resolução 001/2019 – COU/UNESPAR, que estabelece as políticas de cotas para os cursos de graduação da Unespar, observa-se que o texto referente ao item I e ao § 2º do Art. 1º. da Minuta, estaria mais adequado à proposição com a seguinte redação:

**No item I do Art. 1º.**

Onde se lê:

I - Prova Paraná Mais, com destinação do percentual fixo de 20% das vagas autorizadas para o curso, conforme Resolução nº 013/2024-CEPE/UNESPAR, respeitando e atendendo a Política de Cotas da Universidade prevista na Resolução nº 001/2019 - COU/UNESPAR.

Leia-se:

I - Prova Paraná Mais, com destinação do percentual fixo de 20% das vagas autorizadas para o curso, conforme Resolução nº 013/2024-CEPE/UNESPAR, respeitando e atendendo **aos mesmos parâmetros previstos** na Resolução nº 001/2019 - COU/UNESPAR, para Concurso Vestibular e Sistema de Seleção Unificado - SISU.

**No § 2º Art. 1º.**

Onde se lê:

§ 2º A Diretoria de Registros Acadêmicos da Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, fará os ajustes necessários em relação a proporcionalidade de vagas, nos casos em que os percentuais resultarem em vagas fracionadas.

Leia-se:

§ 2º A Diretoria de Registros Acadêmicos da Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, fará os ajustes necessários em relação a proporcionalidade de vagas, nos casos em que os percentuais resultarem em vagas fracionadas, **atendendo ao estabelecido no § 2º do Art. 1º da Resolução nº 001/2019-COU/UNESPAR.**

Foi realizada diligência por esta Câmara com a PROGRAD que acatou as sugestões e reencaminhou o texto com a redação alterada, o qual segue em anexo a este parecer.

**3 - Parecer**

Considerando a adequação da proposição às legislações e normas institucionais, a Câmara de Legislação e Normas do CEPE, no que a compete, é de parecer **favorável** à aprovação da matéria.

S.M.J.

É o parecer.



Curitiba, 09 de julho de 2024.

---

Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi  
Daniela Roberta Holdefer  
João Egídio da Silva  
José Ricardo dos Santos  
Marcelo Vargas

## ANEXO I

### MINUTA DE RESOLUÇÃO - CEPE/UNESPAR

**Aprova as Políticas para Ingresso Discente nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para o ano letivo de 2025.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e  
**REITORA DA UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

**considerando** o disposto nos Artigos 55 a 58 do Regimento Geral da UNESPAR;

**considerando** o inciso V do Art. 7º do Regimento Geral da UNESPAR referente às atribuições deste Conselho;

**considerando** a solicitação autuada no protocolado nº xxxxxxxxxxxxxx;

**considerando** a deliberação contida na Ata da Xª Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNESPAR, realizada no dia xx de xxxxxxxx de 2024.

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar as Políticas para Ingresso Discente nos Cursos de Graduação da UNESPAR para o ano letivo de 2025, conforme descritas a seguir:

**I - Prova Paraná Mais**, com destinação do percentual fixo de 20% das vagas autorizadas para o curso, conforme Resolução nº 013/2024-CEPE/UNESPAR, respeitando e atendendo aos mesmos parâmetros previstos na Resolução nº 001/2019 - COU/UNESPAR, para Concurso Vestibular e Sistema de Seleção Unificado - SISU.

**II- Sistema de Seleção Unificado - SISU/2025**, com destinação de percentuais de 10% a 70%, conforme o número total de vagas autorizadas para o curso, definidos em cada Colegiado de Curso, com a garantia de oferta do mínimo de 05 vagas do total de vagas autorizadas para o curso, respeitando e atendendo a Política de Cotas da Universidade prevista na Resolução nº 001/2019 - COU/UNESPAR;

**III - Concurso Vestibular**, com destinação de percentuais de 10% a 70% das vagas autorizadas para o curso, definidos em cada Colegiado de Curso, com a garantia de oferta do mínimo de 05 vagas do total de vagas autorizadas para o curso, respeitada e atendida a Política de Cotas da Universidade, prevista na Resolução nº 001/2019 - COU/UNESPAR;

§ 1º Caso o Colegiado de Curso opte pela oferta do mínimo de 05 vagas para o “Sistema de Seleção Unificado - SISU/2025”, o restante das vagas será ofertado pelo Concurso Vestibular e Prova Paraná Mais e, caso o Colegiado de Curso opte pela oferta do mínimo de 05 vagas para o Concurso Vestibular, o restante das vagas será ofertado pelo “Sistema de Seleção Unificado - SISU/2025” e Prova Paraná Mais.

§ 2º A Diretoria de Registros Acadêmicos da Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, fará os ajustes necessários em relação a proporcionalidade de vagas, nos casos em que os percentuais resultarem em vagas fracionadas, atendendo ao estabelecido no § 2º do Art. 1º da Resolução nº 001/2019-COU/UNESPAR.

§ 3º Os Cursos que exigem **Teste de Habilidade Específica (THE)** não terão vagas destinadas para o Sistema de Seleção Unificado - SISU/2025, apenas para Concurso Vestibular e Prova Paraná Mais.

§ 4º Os Testes de Habilidades Específicas (THE) ocorrerão de forma a ser definida pelos cursos e informados pela CCCV/UNESPAR.

§ 5º **As vagas remanescentes dos Processo Seletivos elencados nos incisos I a III do Art. 1º** poderão ser direcionadas para **Processo(s) Seletivo(s) Complementar(es)**, conforme definido pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD que

será(ão) organizado(s) e executado(s) pela Comissão Central de Concurso Vestibular (CCCV) da UNESPAR;

**§ 6º** - Para **ocupação de vagas ociosas** de um determinado processo seletivo, poderão ser convocados os integrantes da lista de espera de outro processo seletivo da UNESPAR, conforme editais próprios, publicados pela Diretoria de Registros Acadêmicos da Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD.

**Art. 2º** A Diretoria de Registros Acadêmicos da Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, publicará editais específicos contendo as datas limites e normas para a convocação de candidatos(as), objetivando a organização, aproveitamento e remanejamento das vagas ociosas dos processos seletivos previstos nos incisos I a III do Artigo 1º, por intermédio:

**I** - do Processo Seletivo para Ocupação de Vagas Ociosas, que contempla as modalidades de: “Reingresso de Trancados”, “Transferência de Turno”, “Transferência Interna de Curso”, “Transferências Externa”, “Reingresso de Estudantes Desistentes e Cancelados” e “Portadores de Diploma de Curso Superior”.

**II** - do Processo de Ocupação das Vagas Remanescentes - PROVAR, que será realizado de acordo com as normas previstas em Edital publicado pela Diretoria de Registros Acadêmicos da Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD.

**III** - Demais editais com processos e modalidades complementares, caso necessário para preenchimento das vagas disponíveis para cada curso.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

**Art. 4º** Publique-se no *site* da UNESPAR.

Paranavaí/PR, xx de xxxxxxx de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino  
**Reitora da UNESPAR**  
**Decreto Estadual nº 6563/2020**